



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº.37431/2018 - SEMOB/DF

Contrato nº 37431/2018 - SEMOB-DF para a aquisição de 06 (seis) escâneres A4 Duplex com ADF, incluindo garantia *on site* de 60 (sessenta) meses pelo Distrito Federal.

Processo SEI-GDF nº 00090-00005391/2018-61.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por FÁBIO NEY DAMASCENO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 24.145.955-2 SSP/SP, CPF nº 268.103.678-02, na qualidade de Secretário de Estado de Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.982.891/0001-07 com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, nº 110, sala 672, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.340-000, representada por MYLLENA LIRA XAVIER, portador do RG nº 08.611.334-80 SSP/BA, inscrita no CPF nº. 009.949.685-23, na qualidade de Proprietária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 - IFAC, 10428662, da Ata de Registro de Preço nº 48/2017 - IFAC, 10513057, da Proposta da contratada, 10530191, do Termo de Referência, 9535035, bem como das disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 06 (seis) escâneres A4 Duplex com ADF, incluindo garantia *on site* de 60 (sessenta), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 - IFAC, 10428662, da Ata de Registro de Preço nº 48/2017 - IFAC, 10513057, da Proposta da contratada, 10530191, do Termo de Referência, 9535035, que passam a integrar o presente termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, em remessa única, conforme especificação contida na Ata de Registro de Preço nº 48/2017 - IFAC, 10513057, da Proposta da contratada, 10530191, do Termo de Referência, 9535035.

4.2. Deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Mobilidade, Anexo do Palácio do Buriti, Coordenação de Tecnologia da Informação, Sala 1.503 – CEP 70.075-900 – Brasília-DF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Os preços unitários e totais do lote que constitui o objeto deste contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Scanner Tipo I para uso diário: Operar automaticamente no modo Simplex ou duplex; Velocidade mínima de 30 ppm no modo suplex e 60 ppm no modo duplex; resolução mínima de 300dpi; digitalização diária de 3.000 páginas; possuir software OCR; Gramatura mínima de 60 a 105 g/m²; tamanhos A4, A5 e padrão ofício; fonte de alimentação de 100 ~ 240 VAC, 50/60 Hz; Garantia ON Site de no mínimo 60 meses.	UNID	Kodak scanmate i1150	6	2.038,30	12.229,80

5.2. O valor total do Contrato é de R\$ 12.229,80 (doze mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 26101 – Secretaria de Estado de Mobilidade do DF

II. Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0009 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Secretaria de Mobilidade – Plano Piloto.

III. Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

IV. Fonte de Recursos: 10000000

6.2. Foi empenhado o Valor de R\$ 12.229,80 (doze mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho 2018NE00330, emitida em 28/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de:

I. 12 (doze) meses, para o fornecimento dos equipamentos, contados a partir da data da assinatura do Contrato; e

II. 60 (sessenta) meses, em relação à garantia on-site e suporte, contados a partir da emissão da nota fiscal.

8.2. Caso o Termo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará a garantia contratual correspondente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com vigência igual ao da garantia on-site.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do Contrato, inerentes ao objeto contratual.

11.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a

responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela CONTRATANTE.

11.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.6. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.8. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do Contrato.

11.9. Fornecer os equipamentos, suprimentos e peças de primeira qualidade, necessários para os serviços, segundo os elementos técnicos e demais especificações constantes no Termo de Referência.

11.10. Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados.

11.11. Comparecer, por meio de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede do órgão CONTRATANTE.

11.12. Disponibilizar, por ocasião da assinatura da Ata, relação das empresas de assistência técnica especializadas, contemplando nomes e endereços e promover a atualização do cadastro de assistência a cada 06 (seis) meses, salvo se não houver alterações no quadro de prestadores (PJ).

11.13. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação.

11.14. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.15. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

11.16. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

11.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.19. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.21. A Contratada responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.22. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.23. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO E GARANTIA

12.1. É exigido suporte on-site no prazo de 60 (sessenta) meses;

12.2. Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção ou montagem, pelo período mínimo de três anos, mais a garantia estendida de cada item (constante na descrição do item), a contar da data de emissão da nota fiscal;

12.3. No ato da assinatura do contrato, a Contratante deverá informar a forma e os meios de abertura de chamados técnicos;

12.4. Os chamados técnicos serão efetuados por e-mail, Internet (através do site do fabricante ou telefone 0800 ou a cobrar, da empresa contratada, terceiro responsável pela manutenção dos equipamentos ou do próprio fabricante), em dias úteis, das 08h às 18h, por qualquer funcionário do contratante. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de: defeito no equipamento e/ou; desempenho comprovadamente reduzido;

12.5. Para efeito de constatação de redução de desempenho, o contratante poderá, a seu critério, utilizar comparações com outros equipamentos do mesmo modelo entregue;

12.6. Caso, durante o período de garantia, o equipamento tenha seu desempenho reduzido, o equipamento será considerado inadequado à utilização pelo contratante. Nesta situação, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, realizar manutenção corretiva visando sanar o problema, sem entretanto, deixar de atender aos demais requisitos expressos neste termo de referência. A redução de desempenho admitida será de, no máximo, 10 % (dez pontos percentuais);

12.7. Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados.

12.8. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do contratante. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa contratada;

12.9. Análise e resolução dos chamados não poderá exceder os prazos, contados a partir do registro da abertura do chamado, estipulados no item 15.9 da Ata de Registro de Preço nº 48/2017 - IFAC, 1051305Z, sendo o nível de gravidade do chamamento classificado conforme item 15.10 da Ata;

12.10. O nível de gravidade do chamado poderá ser reclassificado a qualquer momento pela SEMOB sendo que o prazo para resolução do problema passará a ser contado novamente a partir do momento da reclassificação;

12.11. As ocorrências que necessitem de intervenções no ambiente computacional do SEMOB, tais como mudanças de configuração de dispositivos e sistemas operacionais, acesso à rede corporativa e instalação ou remoção de aplicativos, só poderão ser efetuadas após autorização da equipe técnica da Coordenação de Tecnologia da Informação - COTIC;

12.12. No caso de retirada de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware e software), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

12.13. Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção;

12.14. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências do contratante;

12.15. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico;

12.16. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da CONTRATADA ou senhas exclusivas;

12.17. Após cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente no caso de retirada do equipamento ou concluído), nome do técnico responsável pelo atendimento, assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do equipamento, número de série/patrimônio do equipamento, localização do equipamento, descrição do problema relatado pelo Contratante, descrição do problema encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, solução para o problema e local para atesto de funcionário da Contratante. Deverá ser deixada cópia do relatório com o Gesto do Contrato;

12.18. Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) da CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas omissões baseadas em

suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a empresa contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados;

12.19. A Contratada compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da Contratada e uma descrição resumida do problema;

12.20. O atendimento deve observar os prazos a seguir, contado a partir da data e hora da abertura do chamado pelo contratante, sendo a contagem do mesmo interrompida durante fins - de - semana e feriados. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada a penalidades cabíveis;

12.21. O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias corridos , inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes. Caso o final do prazo ocorrer em dia não útil, o prazo será prorrogado para o próximo dia útil, considerando o calendário do local do atendimento;

12.22. Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e novos, sem ônus para o contratante. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, após comprovação e com autorização da Contratante, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para uso;

12.23. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, aparência, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento. A Contratante poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o fabricante dos equipamentos quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, através de número de série;

12.24. As peças e componentes em substituição, instaladas pela empresa contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da Contratante.

12.25. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

12.26. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao equipamento fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte. O acionamento do suporte será mediante chamado técnico.

12.27. Durante o período de garantia, quando for pertinente, deve ser possível realizar a atualização de software (firmware) dos equipamentos para resolução de problemas de software (correção de bugs).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. O valor contratual é fixo e irredutível, porquanto a vigência contratual é inferior a um ano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contrações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.2. Das espécies:

14.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, em conformidade com o Decreto nº. 26.851/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF 103, de 31/05/2006, págs. 5 a 7, alterado pelos Decretos nº.s 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014, de 19/09/2014:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito

Federal, por prazo não superior a 2(dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

1. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
2. para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Da Advertência

14.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida:

1. pela Subsecretaria de Licitação - SULIC, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
2. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4. Da Multa

14.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove centésimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 14.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

13.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.5. Da Suspensão

14.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Licitação - SULIC, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 3. receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

14.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1. a Subsecretaria de Licitação - SULIC, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e
2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.5.4. O prazo previsto no inciso IV do subitem 14.5.2 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.6. Da Declaração de Inidoneidade

14.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que

determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

14.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

14.7. Das Demais Penalidades

14.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitação, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;
2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.6, e
3. aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 14.5.3 e 14.5.4.

14.7.2. As sanções previstas nos subitens 14.5 e 14.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. Do Direito de Defesa

14.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.8.3. Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada, e
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.3 e 14.4, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

14.9. Do Assentamento em Registros

14.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, prevista no Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.11. Disposições Complementares

14.11.1. As sanções previstas nos subitens 14.3, 14.4 e 14.5 do presente Cláusula, serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

14.11.2. Os prazos referidos neste Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. (Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando - se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado De Mobilidade-SEMOB, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 28 de setembro de 2018.

FÁBIO NEY DAMASCENO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

SECRETÁRIO

MYLLENA LIRA XAVIER
4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
PROPRIETÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Myllena Lira Xavier, Usuário Externo**, em 28/09/2018, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO NEY DAMASCENO - Matr.0270641-5, Secretário(a) de Estado de Mobilidade**, em 02/10/2018, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **13249335** código CRC= **7B6EFA38**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075900 - DF

6134413449